

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AAC N.º 01/SAICT/2018

**SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA (SAICT)
DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS DO TURISMO, DAS ENERGIAS
RENOVÁVEIS E TIC**

**PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (IC&DT)**



29 DE JANEIRO DE 2018

Índice

Preâmbulo.....	3
1. Enquadramento do AAC e identificação dos Objetivos e Prioridades.....	3
2. Área Geográfica de Aplicação.....	5
3. Tipologia das operações e modalidade de candidatura.....	5
4. Natureza dos Beneficiários.....	5
5. Condições Específicas de Elegibilidade dos Beneficiários.....	6
6. Condições Específicas de Elegibilidade dos Projetos.....	7
7. Despesas e Limites à sua Elegibilidade.....	8
8. Critérios de Seleção das Candidaturas.....	10
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis.....	11
10. Forma dos Apoios.....	11
11. Dotação indicativa dos Fundos a Conceder.....	12
12. Procedimentos para Apresentação de Candidaturas.....	12
13. Procedimentos de análise, seleção e decisão de candidaturas.....	13
14. Aceitação da Decisão.....	14
15. Identificação dos Resultados a Alcançar.....	15
16. Organismo Intermédio Responsável pela Análise.....	15
17. Condições de Alteração do Projeto, Redução ou Revogação do Apoio.....	15
18. Divulgação de Resultados e Pontos de Contato.....	16
Anexo A Domínios Prioritários da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente.....	17
Anexo B Desafios Societais.....	19
Anexo C Limites e condições de elegibilidade de despesas.....	22
1. Recursos Humanos.....	22
1.1 Recursos Humanos - excluindo bolseiros.....	22
1.2 Afetação de Bolseiros.....	26
2. Missões no País e no Estrangeiro.....	26
3. Custos Indiretos.....	26
4. Limites Máximos de Elegibilidade de Despesas.....	26
Anexo D Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais (ENE) do Sistema de I&I.....	28
Anexo E Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	30

Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 360-A/2017 de 23 de novembro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.Portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, doravante designado por AAC, foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo D.L. n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 115.º do RECI.

1. Enquadramento do AAC e identificação dos Objetivos e Prioridades

O presente Aviso enquadra-se na tipologia de Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) prevista na alínea a) do artigo 103.º do RECI.

O presente Aviso de abertura de concurso (AAC) tem enquadramento no objetivo temático 01 do PT2020, reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, e na prioridade de Investimento 1.1. *“reforço das infraestruturas de investigação e inovação (I&I) e das capacidades destinadas a desenvolver a excelência em matéria de I&I, bem como promoção de centros de competência (...)”*.

Serão suportados por fundos FEDER os projetos de IC&DT centrados no desenvolvimento de atividades de investigação aplicada e de desenvolvimento tecnológico com potencial impacto no tecido empresarial e social, quer regional quer nacional, desde que enquadrados nos domínios da Estratégia de Especialização Inteligente regional do Algarve (RIS3 Algarve).

Este AAC visa apoiar “Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico” (doravante designados por “Projetos de IC&DT”), centrados no desenvolvimento de atividades de investigação que apliquem a prossecução dos desafios lançados no âmbito do Conselho de Inovação Regional do Algarve (CIRA), em concreto:

- **promoção do conhecimento e inovação em Turismo** - A inovação no turismo e a forma de incorporá-la no tecido produtivo regional constitui um dos principais desafios a promover, alicerçando um potencial investimento em I&DT por parte do setor empresarial. Pretende-se que congregue as diferentes

áreas do conhecimento e saber que suportam as atividades do cluster turístico. Importará igualmente pautar a sustentabilidade do crescimento do setor, identificando claramente objetivos, metas e limiares de carga, que informem, por exemplo, padrões qualitativos de referência, rácios financeiros, mercados de procura e/ou sustentem processos crescentes de certificação e de promoção da empregabilidade, contribuindo assim para a diminuição da sazonalidade. Desta forma, pretende-se promover projetos em áreas de conhecimento que relacionem o turismo com o ambiente, a gestão, o marketing, a economia ou as TIC.

- **promoção do conhecimento no âmbito das *Smart Grids*** - A região do Algarve possui vantagens comparativas e competitivas relativas ao potencial de utilização de recursos energéticos renováveis, proporcionados quer pelas condições de exposição solar, que lhe conferem das mais elevadas no contexto Europeu, quer pela incidência de ventos ou de uma costa atlântica e meridional que permitem fomentar, por exemplo, o recurso à energia das ondas e marés. Dadas estas condições, a região e os seus atores, podem afirmar-se competitivamente enquanto agentes impulsionadores do crescimento económico, assente na descarbonização da economia, pela promoção da utilização de fontes de energia renováveis, mais eficientes e inteligentes, maximizando o desenvolvimento de soluções tecnológicas que as tornem mais acessíveis e eficazes, na produção, armazenamento e distribuição.
- **promoção do conhecimento no âmbito das TIC - projeto Região Inteligente Algarve - RIA** - A implementação de um projeto de região inteligente, envolvendo "redes integradas de cooperação territorial" (Municípios, Universidades, Centros I&D, Empresas, Sociedade Civil), será a melhor demonstração de que o Algarve tem capacidade e competências para assumir uma dinâmica de futuro tendo por base a inovação, a qualificação e a competitividade. O Algarve precisa, assim, de conseguir entrar no roteiro da inovação associada à captação de empresas e estruturas de I&D identificados com os sectores das TIC. Trata-se dum abordagem que privilegia a construção e reforço de redes ativas de atuação envolvendo protagonistas privados, a Universidade e os Centros de I&D com capacidade para mobilizarem energias para esta agenda estratégica.

Estes desafios visam a concretização dos objetivos preconizados na RIS3 Algarve, com incidência específica nos domínios prioritários do Turismo, das Energias Renováveis e TIC promovendo sempre que possível o conceito de variedade relacionada.

As candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos acima enunciados.

2. Área Geográfica de Aplicação

O presente AAC tem aplicação na NUTS II do Algarve.

A localização do projeto corresponde à região onde irá ser realizado o investimento(s).

3. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

O presente AAC visa apoiar “Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico” (doravante designados por “Projetos de IC&DT”), conforme tipologia de projetos prevista na alínea a) do artigo 103.º do RECI;

São suscetíveis de apoio candidaturas na modalidade de projetos individuais ou em copromoção.

4. Natureza dos Beneficiários

São beneficiários, individualmente ou em copromoção, as entidades não empresariais do sistema de I&I:

- i. Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- ii. Laboratório do Estado ou internacionais com sede em Portugal, em região abrangida pelo presente regulamento;
- iii. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D.

5. Condições Específicas de Elegibilidade dos Beneficiários

5.1 Os beneficiários devem observar os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo D.L. n.º 215/2015, de 6 de outubro, e no artigo 106.º do RECI, em concreto:

- i) Estarem legalmente constituídos;
- ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Operacional Regional do Algarve e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iv) Possuírem ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos dos FEEL e da FCT;
- vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento do projecto, nos termos previstos no Anexo H do RECI;
- vii) Não terem apresentado a mesma candidatura no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- viii) Assegurem que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

5.2 Os beneficiários, para efeitos da sua elegibilidade no presente AAC, devem ainda observar os impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo D.L. n.º 215/2015, de 6 de outubro.

5.3 Adicionalmente, os beneficiários devem declarar assegurar o acesso aberto a publicações científicas (*peer-reviewed*) resultantes da investigação financiado

no âmbito deste AAC, de acordo com as políticas de Acesso Aberto da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

6. Condições Específicas de Elegibilidade dos Projetos

5.1. Os projetos devem observar os critérios de elegibilidade previstos nos n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 107.º, do RECI, em concreto:

- a) Enquadrar-se em pelo menos um dos seguintes domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Regional): **Turismo, TIC e Energias Renováveis**.
- b) Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, por entidade beneficiária, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos do projeto;
- c) Iniciar a execução do projeto nos 3 meses seguintes à comunicação da decisão de financiamento, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Autoridade de Gestão do POR Algarve;
- d) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto;
- e) Ter uma duração máxima de 36 meses prorrogável, no máximo, por mais 12 meses, em casos devidamente justificados;
- f) Apresentar um plano de divulgação de resultados e de disseminação de conhecimentos, assim como, quando aplicável, uma estratégia de transferência de conhecimento;
- g) Apresentar, no limite até à data de submissão do Termo de Aceitação, um protocolo celebrado entre os copromotores envolvidos, explicitando o âmbito da cooperação das entidades envolvidas, a identificação da Instituição Proponente (IP), a responsabilidade conjunta, direitos e deveres das partes, e quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto;
- h) Identificar o Investigador Responsável (IR) pelo projeto que, para além de ter vínculo contratual com a Instituição Proponente ou, em caso da sua inexistência, acordo escrito entre as partes, é o corresponsável com esta

última pelo cumprimento dos objetivos propostos e pelas regras subjacentes à concessão do financiamento;

- i) Identificar um corresponsável pelo projeto que será Co-investigador Responsável (co-IR), e que substituirá o IR nas suas faltas, ausências e impedimentos;
- j) Cada Investigador Responsável (IR) só pode submeter uma candidatura ao presente AAC nessa qualidade;
- k) O Investigador Responsável (IR) deve declarar não encontrar-se em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de relatório de execução científica de projetos concluídos, financiados no âmbito dos FEEL ou por fundos nacionais, e nos quais tenha desempenhado o papel de IR;
- l) Assegurar que abrangem atividades que incluem investigação básica e/ou aplicada, cobrindo o ciclo de atividades até, no máximo, à produção e demonstração de protótipos de aplicações em ambiente laboratorial ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto de pequena escala para testar e validar o desempenho do método de fabrico, se necessários à investigação industrial (mínimo TRL 0-4) somente sendo enquadráveis atividades de desenvolvimento experimental a título residual.

6.1. Adicionalmente são condições específicas de elegibilidade dos projetos:

- a) Ter um investimento elegível proposto máximo de 240 mil euros, independentemente do número de beneficiários que envolver;
- b) O Investigador responsável (IR) deve ter afetação física ao projeto.

7. Despesas e Limites à sua Elegibilidade

7.1. Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 111.º do RECI são elegíveis no presente AAC as seguintes despesas, no respeito pelos limites estabelecidos no Anexo C do presente Aviso:

- a) Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsiros diretamente suportados pelos beneficiários;
- b) Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;

- c) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto;
- d) Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução mas não se esgote no mesmo;
- e) Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;
- f) Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
- g) Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- h) Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis à realização do projeto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, limitadas a 10% das despesas elegíveis totais do projeto;
- i) Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos;
- j) Custos indiretos, no valor de 25% das despesas elegíveis diretas de cada beneficiário, excluindo sub-contratação e recursos disponibilizados por terceiros.

7.2. Para efeitos do presente AAC são consideradas despesas não elegíveis, para além das previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo D.L n.º 215/2015, de 6 de outubro, as despesas indicadas no artigo 113.º do RECI, a saber:

- a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Construção, aquisição ou amortização de imóveis, incluindo terrenos, exceto quando especificamente previsto no presente sistema de apoio;
- d) Complementos de bolsas;
- e) Prémios e gratificações;

- f) Despesas com multas, processos judiciais e sanções financeiras;
- g) O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- h) Outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário;
- i) Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
- j) Transações entre entidades participantes no projeto;
- k) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- l) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou europeu, com exceção das enquadráveis nos auxílios de Estado, conforme previsto no artigo 112.º do RECI;
- m) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- n) Despesas respeitantes à execução do projeto cujo pagamento não é efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo das situações em que tal procedimento não possa ser assegurado e seja demonstrada a evidência do fluxo financeiro associado à transação;
- o) Despesas comprovadas por documentos internos emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços.

8. Critérios de Seleção das Candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,7 * A + 0,3 * B$$

em que:

A = Qualidade do projeto, considerando o mérito científico do projecto e da equipa, a qualidade da proposta e exequibilidade do plano de trabalhos e a razoabilidade orçamental;

B = Impacto do projeto, sendo aferido o impacto estratégico do projeto pelo grau de inserção na RIS3 e resposta aos desafios societais (Anexos A e B do presente AAC), o potencial de valorização económica e social do conhecimento, o efeito de adicionalidade do projeto, e o contributo para a concretização dos resultados fixados.

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto. As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima. As situações em que a informação disponibilizada na candidatura não permita uma pontuação sustentada de um determinado subcritério de avaliação, merecerão uma pontuação de 1 (um).

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e, cumulativamente, a pontuação mínima de 3,00 nos critérios A e B.

Relativamente ao critério de desempate, é utilizado como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), a data e hora de submissão de candidatura, nos termos do previsto na alínea a) do nº 8 do artigo 116º do RECI.

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de financiamento é de 60% assegurado pelo FEDER através do Programa Operacional do Algarve.

10. Forma dos Apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável, de acordo com o artigo 109.º do RECI.

Os beneficiários devem observar o disposto na legislação específica quanto ao enquadramento das despesas em auxílios de Estado, tal como dispõe o artigo 125.º do RECI .

11. Dotação indicativa dos Fundos a Conceder

A dotação orçamental FEDER afeta ao presente Aviso é de 1.500.000 euros.

A AG poderá reforçar a dotação orçamental se justificável.

12. Procedimentos para Apresentação de Candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo D.L. n.º 215/2015, de 6 de outubro, nos termos e condições fixadas no presente aviso.

As candidaturas devem obrigatoriamente ser apresentadas em língua inglesa, exceto quando explicitamente indicado em contrário no formulário de candidatura.

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- Para entidades não empresariais do sistema de I&D de natureza privada, balanço e demonstração de resultados à data de 31 de dezembro de 2016 (ano pré-projeto) ou balanço e demonstração de resultados intercalares, posteriores, certificados por um Revisor Oficial de Contas (ROC) e reportados até à data da candidatura.
- No caso das entidades de natureza pública, apresentar declaração do responsável da entidade assegurando a inscrição orçamental do projeto e as necessárias condições financeiras e orçamentais para a sua realização;

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação, é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade, os quais serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada, na qual a entidade deve confirmar e complementar os seus dados de caracterização, os quais serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

É de salientar que por uma questão de prudência os promotores devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Ao abrigo deste AAC, o prazo para a **apresentação de candidaturas decorre entre o dia 29 de janeiro de 2018 e o dia 26 de abril 2018 (19 horas).**

13. Procedimentos de análise, seleção e decisão de candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, do artigo 118.º do RECI.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a submissão de candidaturas ao AAC.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes dos órgãos de governação. A não apresentação pelos candidatos, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP nos termos acima definidos, até ao limite orçamental definido.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão. As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo

máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise e decisão).

Os projetos não apoiados que em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedida à instituição proponente do projeto permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico dos beneficiários.

A data limite para comunicação da proposta de decisão para os projetos a ser financiados pelos FEEI é o dia **2 de outubro de 2018**, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimento e os 30 dias úteis para pareceres adicionais a peritos externos.

No Anexo F apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas, bem como dos respectivos prazos.

14. Aceitação da Decisão

A aceitação da decisão de concessão do financiamento é formalizada mediante a assinatura de Termo de Aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

15. Identificação dos Resultados a Alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, nos projetos financiados pelos FEEI, o Projeto de IC&DT deve contribuir para os seguintes indicadores de “resultado” e de “realização”:

15.1 Indicadores de “Resultado”:

- N.º Publicações Científicas em Domínios Científicos Enquadráveis na RIS3
- N.º Pedidos de patentes europeias (EPO) na operação

15.2 Indicadores de “Realização”:

- Grau de concretização das atividades previstas no projeto

Em sede de candidatura, os beneficiários devem apresentar o(s) valor(es) base de referência do(s) indicador(es) e respetiva metodologia de apuramento, bem como o(s) valor(es) da(s) meta(s) que se propõem atingir aquando da conclusão do Projeto de IC&DT.

Prosseguindo uma lógica de orientação para resultados, os projetos financiados pelos FEEI serão objeto de contratualização e monitorização os indicadores e os objetivos previstos pelos beneficiários em sede de candidatura.

16. Organismo Intermédio Responsável pela Análise

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências com as respectivas Autoridades de Gestão para assegurar a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso, para todas as candidaturas a ela submetidas, é a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

17. Condições de Alteração do Projeto, Redução ou Revogação do Apoio

Estão sujeitas a nova decisão da AG as alterações referidas no n.º 1 do artigo 122.º

do RECI. O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do Termo de Aceitação, sujeito às seguintes condições:

- a) A derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto não pode ultrapassar três meses após a notificação da decisão de financiamento pela Autoridade de Gestão;
- b) Não pode ser alterada a duração aprovada em sede de decisão.

O incumprimento das obrigações do beneficiário bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 123.º do RECI.

18. Divulgação de Resultados e Pontos de Contato

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, e adicionalmente no portal da FCT, os candidatos têm acesso a:

- a.** Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b.** Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c.** Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d.** Resultados do presente concurso.

29 de janeiro de 2018

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Algarve

Francisco Serra

Anexo A | Domínios Prioritários da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente

NUTS II ALGARVE – RIS3

Domínios da RIS3 Regional

<i>Turismo</i>	
Linhas de ação	Atividades prioritárias
<ul style="list-style-type: none"> Qualificação e diferenciação dos produtos consolidados (sol e mar, golfe, residencial) Diversificação e aposta em produtos complementares e em desenvolvimento Articular a inovação ao nível do turismo (novos produtos e melhoria de processos) com as atividades de investigação e desenvolvimento de domínios científicos e tecnológicos como os dos domínios do mar, agroalimentar, energia, TIC e saúde. Fomentar a I&D no domínio do Turismo 	<ul style="list-style-type: none"> Hotelaria, com prioridade para os produtos complementares e em desenvolvimento Produtos locais diferenciados Animação Turística Eventos internacionais com capacidade de atenuar a sazonalidade; Património natural e cultural Serviços e infraestruturas coletivas (com destaque para os associados à inovação e à internacionalização) Outras atividades que se enquadrem na prioridade temática Animação turística assente em produtos locais Capacitação das PME (com destaque para a presença na web, a economia digital e as TIC, a certificação de serviços, a criação de marcas e design, o marketing internacional Sustentabilidade (consumir e produzir de forma sustentável) Qualificação dos recursos humanos
<i>Energias renováveis</i>	
Linhas de ação	Atividades prioritárias
<ul style="list-style-type: none"> Produção em larga escala de eletricidade energia com origem em fontes renováveis, uma vez reunidas condições de viabilidade económica Eficiência energética, incorporando produção desconcentrada de energia a partir de fontes renováveis (solar térmico e fotovoltaico), nos diferentes setores consumidores Fomento da I&D na área da energia, visando a criação de conhecimento e o ou aprofundamento de competências nas energias renováveis, bem como a transferência de tecnologia para o tecido económico 	<ul style="list-style-type: none"> Produção de energia solar, de energia eólica e através da biomassa Eficiência energética nos vários setores de atividade e institucionais Serviços e infraestruturas coletivas (com destaque para os associados à inovação e à internacionalização) Outras atividades que se enquadrem na prioridade temática
<i>TIC e Industrias Criativas e Culturais</i>	
Linhas de ação	Atividades prioritárias

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none">▪ Reforçar as competências em TICs, nomeadamente através de mais de organização e mais recursos no interface universidade/indústria▪ Potenciar um cluster de TIC's, desenvolvendo e alargando a base empresarial, apoiando o investimento empresarial e promovendo a articulação com a procura de proximidade gerada por todas as restantes prioridades temáticas▪ Dar mais ênfase à promoção de atividades culturais e criativas ,para além do seu cruzamento com as TIC, robustecendo a oferta cultural e promovendo atividades empresariais nos domínios da criatividade e dos serviços culturais | <ul style="list-style-type: none">▪ Aplicações e serviços baseados em TIC▪ Tecnologias da produção baseadas em TIC▪ Aplicações e equipamentos para Smart cities▪ Indústrias criativas e multimédia▪ Serviços e infraestruturas coletivas (com destaque para os associados à inovação e à internacionalização)▪ Outras atividades que se enquadrem na prioridade temática |
|--|---|

A leitura deste documento síntese não dispensa a consulta do documento da [Estratégia de Especialização Inteligente RIS3 Algarve](#)

Anexo B | Desafios Societais

	DESAFIOS SOCIETAIS	LINHAS GERAIS
1	Saúde, alterações demográficas e bem-estar	<ul style="list-style-type: none"> • Sistemas de saúde e de prestação de cuidados de elevada qualidade, economicamente sustentáveis e inovadores; • Compreensão de fatores determinantes da saúde (Nutrição, atividade física, género, ambiente, socioeconómicos, ocupacionais, relacionados com o clima...); • Prevenção, tratamento, vigilância e gestão de doenças e deficiências (doenças cardiovasculares, cancro, diabetes, doenças reumáticas e músculo-esqueléticas, doenças raras, doenças cerebrais, doenças infecciosas, doenças relacionadas com a pobreza; doenças veiculadas por animais, combate a epidemias); • Saúde ao longo da vida • Envelhecimento ativo, autónomo e saudável.
2	Segurança alimentar, agricultura e silvicultura sustentáveis, investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e bioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> • Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana); • Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes); • Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade); • Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover indústrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e competitivas); • Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacto dos mares e oceanos sobre a sociedade – exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e amplificação dos usos que se fazem dos mares).
3	Energia Segura, Não Poluente e Eficiente	<ul style="list-style-type: none"> • Redução do consumo de energia e da pegada de carbono mediante uma utilização inteligente e sustentável; • Fornecimento de eletricidade hipo-carbónica, a baixo custo (energias renováveis, maior eficiência e menos poluição no uso dos combustíveis fósseis); • Combustíveis alternativos e fontes de energia móveis;

		<ul style="list-style-type: none"> • Uma rede europeia de eletricidade única e inteligente; • Novos conhecimentos e tecnologias (tecnologias energéticas limpas, seguras e sustentáveis); • Processo decisório sólido e envolvimento do público (compreensão das tendências e perspetivas socioeconómicas relacionadas com a energia); • Adoção da inovação energética pelo mercado (aceitação pelo mercado de novas tecnologias e serviços energéticos).
<p>4</p>	<p>Transportes Inteligentes, Ecológicos e Integrados</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Transportes eficientes em termos de recursos e respeitadores do ambiente (aeronaves, veículos e navios menos poluentes; equipamentos, infraestruturas, serviços e sistemas inteligentes; transportes e mobilidade urbana); • Melhor mobilidade, menos congestionamento e maior segurança e proteção (sistemas de transporte sem descontinuidade, intermodais, inclusivos, acessíveis, baratos, seguros, protegidos, saudáveis e robustos); • Liderança mundial para a indústria europeia de transportes (reforçar a competitividade e desenvolvimento da indústria dos transportes e atividades conexas, mantendo a liderança europeia em domínios como a aeronáutica; próxima geração de meios de transporte); • Investigação socioeconómica e comportamental e atividades prospetivas para a definição de políticas (compreensão dos impactes socioeconómicos, tendência e perspetivas relacionadas com os transportes);
<p>5</p>	<p>Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO2 e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactes e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...); • Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas; • Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis); • Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais); • Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra); • Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações

<p>6</p>	<p>Europa num Mundo em Mudança – Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Pensadoras</p>	<p>climáticas);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais); • Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros); • Sociedades reflexivas – património cultural e identidade europeia (estudo, designadamente com recurso a novas tecnologias, da herança cultural, memória, identidade, integração e interação e translação cultural, investigação sobre a história, literatura, arte, filosofia e religiões dos países e regiões Europeus e como estes informam a diversidade Europeia contemporânea; investigação sobre o papel da Europa no mundo e sobre os laços e influência mútua entre diferentes partes do globo, bem como uma perspetiva externa sobre as culturas Europeias);
<p>7</p>	<p>Sociedades Seguras – Defender a Liberdade e a Segurança da Europa e dos seus Cidadãos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Combater o crime, o tráfico ilegal e o terrorismo, nomeadamente mediante um maior conhecimento das ideias e convicções terroristas e da luta contra as mesmas; • Proteger e melhorar a resiliência das infraestruturas críticas, das cadeias de fornecimentos e dos meios de transporte; • Reforçar a segurança através da gestão das fronteiras; • Melhorar a segurança cibernética; • Aumentar a resiliência da Europa às crises e desastres; • Garantir a privacidade e liberdade, inclusive na Internet, e melhorar o entendimento legal e ético da sociedade em todas as áreas da segurança, risco e gestão; • Melhorar a normalização e a interoperabilidade dos sistemas, inclusive para fins de emergência; • Apoiar as políticas de segurança externa da União, incluindo a prevenção de conflitos e a consolidação da paz.

Fonte: Regulamento (EU) n.º 1291/2013, que cria o Horizonte 2020; GPPQ, <http://www.gppq.fct.pt/h2020/h2020.php>

Anexo C | Limites e condições de elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 113.º do RECI definem-se os seguintes limites à elegibilidade das despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com recursos humanos das entidades beneficiárias.

1. Recursos Humanos

O apuramento das despesas elegíveis com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário, previstas na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 111.º do RECI efetua-se de acordo com uma das seguintes metodologias:

1.1 Recursos Humanos - excluindo bolseiros

a) Reembolso dos custos efetivamente incorridos e pagos

- i. As despesas com recursos humanos dos beneficiários têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios, do subsídio de alimentação e do seguro de acidentes de trabalho nos termos legalmente definidos;
- ii. Considera-se salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
- iii. Como recursos humanos do beneficiário apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal;
- iv. Não são elegíveis despesas com senhas de presença nem indemnizações compensatórias por caducidade de contratos de trabalho.

As despesas elegíveis com recursos humanos são determinadas em função da carga horária efetiva, expressa em termos do n.º de pessoas/mês, despendida por cada trabalhador no âmbito do projeto e do respetivo custo pessoa-mês

estabelecido de acordo com as orientações acima, sendo para o efeito adotada a seguinte metodologia:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{Remuneração Anual}}{\text{Horas}_{\text{ano}}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{\text{n} \times \text{d} \times 11}$$

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \frac{\text{n} \times \text{d} \times 11}{11} + \text{SR} \times \text{pessoas_mês}$$

ou

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{11} + \text{SR} \times \text{pessoas_mês}$$

em que:

SB = salário base mensal do técnico, o qual pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

N = número de remunerações anualmente auferidas pelo trabalhador no exercício da sua atividade a favor da entidade beneficiária e em função do seu contrato individual de trabalho (com limite de $N \leq 14$);

n = número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária da entidade beneficiária, conforme estipulado no seu contrato individual de trabalho;

d = número de dias úteis trabalháveis pelo técnico no mês de referência, no exercício da sua atividade a favor da entidade beneficiária;

n horas x d dias x 11 meses = número máximo de horas a afetar por técnico em cada ano;

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês.

SR = subsídio de refeição e o seguro de acidentes de trabalho (valor mensal médio). No caso do subsídio de refeição, o valor mensal médio corresponde ao somatório de todos os subsídios de refeição diários a dividir por 11;

Custo pessoa-mês = Entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

b) Metodologia de Cálculo Simplificado - para perfis/recursos humanos já existentes com histórico de remunerações igual ou superior a 12 meses

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 111.º do RECI, para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, pode, para além do reembolso dos custos efetivamente incorridos e pagos, ser aplicada uma metodologia de cálculo simplificado.

Nesta opção é possibilitado à entidade beneficiária a identificação, em candidatura, dos mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho para cada interveniente no projeto, para efeitos da determinação da taxa horária a afetar a cada colaborador, ou, quando aplicável, grupo de colaboradores (agregados em perfis), durante a execução do mesmo e reembolso dos respetivos custos.

A taxa horária aplicável é calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{RB}}{1.720 \text{ horas}}$$

Sendo o custo mensal apurado da seguinte forma:

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \frac{1.720 \text{ horas}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

ou

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = \frac{\text{RB}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

em que:

RB = o conjunto dos últimos 12 salários base mensais acrescidos dos subsídios de férias e Natal, auferidos pelo trabalhador no exercício da sua atividade a favor da entidade beneficiária e em função do seu contrato de trabalho, os quais podem incluir IHT (isenção do horário de trabalho), diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), bem como subsidio de alimentação e seguro de acidentes de trabalho, acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação.

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês.

Custo pessoa-mês = Entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

O beneficiário deve identificar, em candidatura, os mais recentes custos anuais brutos documentados para os colaboradores/perfis afetos ao projeto de I&D, para efeitos da determinação do custo unitário a aplicar.

No âmbito da metodologia de Custos Simplificados são estabelecidos os seguintes princípios:

- i. As 1720 horas constituem o tempo anual “standard” de trabalho anual e dispensam qualquer cálculo justificativo;
- ii. Apenas as horas trabalhadas podem ser utilizadas para cálculo das despesas elegíveis salariais. A ausência anual por férias já se encontra incorporada no cálculo das 1720 horas;
- iii. Os mais recentes custos anuais documentados têm de ser justificados (documentados/verificáveis) por via da contabilidade do beneficiário, de relatórios de processamento de remunerações, entre outros. Apesar de não existir a obrigatoriedade de verificação previamente ao processamento da despesa com base no custo horário, esta informação tem de ser auditável;
- iv. Existe a obrigatoriedade de um período de referência de 1 ano (12 meses consecutivos) para cálculo no numerador. Não é possível a utilização de dados para além da data de assinatura do Termo de Aceitação;
- v. A Autoridade de Gestão pode optar por atualizar o custo horário ou manter o cálculo inicial para todo o período do projeto;
- vi. O numerador RB pode dizer respeito ao colaborador que está afeto ao projeto diretamente ou a uma média de colaboradores com a mesma qualificação ou carreira profissional, cujo salário esteja correlacionado

com os colaboradores a afetar ao projecto.

1.2 Afetação de Bolseiros

No caso de despesas com Bolseiros de Investigação é aplicada uma metodologia de custo padrão, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 8 do artigo 111.º do RECI, tendo por base os valores de referência previstos no Anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

2. Missões no País e no Estrangeiro

O apuramento das despesas elegíveis com missões no país e no estrangeiro, desde que diretamente imputáveis ao projeto, efetua-se tendo em consideração o cumprimento dos normativos legais que regulam a realização de despesas públicas, em particular o Decreto-lei n.º 106/98 de 24 de abril e o Decreto-lei 192/95 de 28 de julho.

3. Custos Indiretos

Os custos indiretos compreendem todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pela entidade beneficiária como diretamente imputáveis ao projeto mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis atribuídos.

Os custos indiretos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão daqueles que configurem subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do regulamento delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão Europeia.

4. Limites Máximos de Elegibilidade de Despesas

Estabelecem-se os seguintes limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no n.º 1 do artigo 111.º do RECI:

Natureza das despesas	Disposição legal	Limites máximos de elegibilidade
	(Art.º 111.º do RECI)	
Adaptação de edifícios e instalações	Subalínea viii) da alínea a) do n.º 1	10%* das despesas elegíveis totais do projeto
Custos indiretos	Alínea b) do n.º 1	25% das despesas elegíveis diretas do beneficiário (excluindo sub-contratação e recursos disponibilizados por terceiros)

Legenda: (*) os limites percentuais referem-se às despesas elegíveis totais

Anexo D | Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais (ENE) do Sistema de I&I

1. O não enquadramento do apoio nas regras de Auxílios de Estado é automaticamente cumprido quando as entidades não empresariais do sistema de I&I, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovem que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

Assim, as ENE do SI&I devem comprovar até ao encerramento do investimento:

- i.) Que os projetos apoiados se referem exclusivamente à sua atividade primária;
 - ii.) Que a capacidade anualmente imputada a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade;
 - iii.) Comprovar através de uma clara separação de atividades e custos, financiamentos e rendimentos, que o apoio às atividades primárias não é canalizado para o financiamento de atividades económicas.
2. Por norma, considera-se que as seguintes atividades têm carácter não económico:
 - i) Atividades primárias:
 - A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;

- As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
 - A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou software públicos.
 - Atividades de transferência de conhecimentos quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.
- ii) Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.

Anexo E | Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

